

ACTA da 272.ª sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Pernambuco, realizada em 14 de Abril de 1936. Presidência do senhor desembargador José Neves Filho. Às 14 horas e 30 minutos, na sala das sessões da Corte de Appellação, presentes os Juizes effectivos: desembargadores Oscar de Gouvêa Cunha Barretto e Nestor Diogenes Silva e Mello, doutores José Thomaz de Medeiros Corrêa e João Barretto de Menezes; o Juiz substituto doutor Gernaro de Meira Freire e o Procurador Regional, interino, doutor Nelson Carneiro Leão, havendo numero legal, foi aberta a sessão. Lida a acta da sessão anterior foi, sem impugnação, approvada. O expediente constou do seguinte: 1.º) Officio do Governador do Estado n. 196 de 13 do corrente, fazendo uma consulta, assim formulada: decretada a suspensão do Estado de Guerra, no dia 21 do corrente, em varios Municipios de Pernambuco onde se processarão eleições complementares e vindo a succeder que até a ultima hora daquelle dia não tenham ainda votado todos os eleitores que o poderem fazer, deverá ser encerrada a votação ou se proseguir nella até ser attendido o ultimo eleitor? Em discussão e colhidos os votos, o Tribunal, por unanimidade, deliberou que se respondesse, no sentido de declarar ao consulente não ser possível solucionar a consulta, exposta no referido officio, por se tratar de caso concreto que envolve materia pendente de decisão deste Tribunal; 2.º) Telegramma do Juiz eleitoral de Pesqueira, consultando se as nomeações de secretarios e fiscaes de mesas receptoras, nas eleições complementares, podem recahir em eleitores de outras secções do Municipio. Em discussão e colhidos os votos, o Tribunal, por unanimidade, resolveu que se respondesse, no sentido de que pode ser feita a nomeação para secretarios das mesas receptoras nas eleições complementares, de eleitores de outras secções do Municipio, bem como, que é possível recahir a nomeação de fiscaes em eleitores de outro Municipio, ou em eleitores que não tenham votado na secção annullada, ficando, porem, entendido que tais secretarios e fiscaes só poderão votar, na eleição complementar, caso já o tenham feito legalmente nas secções annulladas. O senhor Presidente designou o Juiz Nestor Diogenes para lavrar o "accordão"; 3.º) Telegramma do Juiz eleitoral de Pesqueira, consultando se um eleitor que serviu como presidente da secção annullada, está impedido de servir como secretario da mesma secção, na eleição complementar. Em discussão e colhidos os votos, o Tribunal, por unanimidade, deliberou que se respondesse, declarando que o presidente da secção annullada pode servir como secretario na renovação da eleição da mesma secção, salvo se dito presidente concorrer para a annullação do primeiro pleito; 4.º) Telegramma de Lysimaco Villa Nova, delegado do Partido Social Democratico de Bom Conselho, consultando se o delegado do Partido e fiscal que votaram na primeira eleição, na 4.ª secção, assignando somente as actas, sem o terem feito no modelo 21, sendo eleitores de outras secções, podem votar na renovação da mesma secção. Em discussão e colhidos os votos, o Tribunal, por unanimidade, deliberou que se respondesse pela affirmativa, caso fique provado que o delegado de partido e o fiscal votaram na eleição da secção annullada; 5.º) Telegramma do Presidente da Junta Apuradora do 2.º circulo, communicando que a Junta, depois de ultimados os trabalhos de apuração das eleições complementares, fez a proclamação dos candidatos eleitos, como Prefeitos e Vereadores, nos Municipios de Timbaúba, Alliança, Itambé, Goyanna e São Vicente. O Tribunal ficou inteirado; 6.º) Telegramma de Bom Jardim, do doutor Oswaldo Lima, dizendo ser calumniosa a comunicação feita ao Tribunal pelo doutor Abdilio Prazeres sobre o arrombamento do gabinete indevassavel da 5.ª secção. O Tribunal ficou inteirado e mandou archivar o telegramma; 7.º) Petição de Dorgival de Oliveira Gallindo, solicitando a remessa, ao Juiz eleitoral de Pesqueira, de 1.300 sobrecartas, modelo 18. O Tribunal deferiu o pedido; 8.º) Telegramma do Juiz eleitoral de Pesqueira em que diz ser insufficiente o material enviado para as eleições complementares, quanto ao numero de sobrecartas, modelo 18, e quanto ao numero de folhas para impugnação, modelo 22. O Tribunal mandou que se remetesse, juntamente com as sobrecartas do pedido anterior, 1.300 formulas para impugnação, modelo 22. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerra a sessão ás 15 horas e 45 minutos. E, para constar, eu, Mario de Souza Dantas, Director da Secretaria, servindo de Secretario, lavrei a presente acta, que vai assignada pelo senhor desembargador Presidente. Recife, 23 de Abril de 1936. — (a) José Neves Filho. — Dactylographei a presente copia. — Maria Victoria.

Confere com o original. — A. Gomes, Auxiliar.

VISTO. — Mario Dantas, Director.